



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3713 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o § 2º e acrescenta o §3º ao art. 4º e substitui o Anexo I da Lei nº 3.611, de 17 de fevereiro de 2025, que institui o Regime de Diárias da Câmara Municipal de São Francisco–MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.611, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Cada vereador poderá receber, mensalmente, a título de diárias, o limite máximo de cinquenta por cento de sua remuneração.

§ 3º O limite previsto neste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de motorista, consideradas as peculiaridades e necessidades do serviço.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.611, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diárias dos vereadores e servidores		Diária dos motoristas	
Deslocamento	Valor R\$	Deslocamento	Valor R\$
Sem pernoite até 400km	200,00	Sem pernoite até 400km	150,00
Com pernoite até 400km	300,00	Com pernoite até 400km	300,00
Sem pernoite acima de 400km	600,00	Sem pernoite acima de 400km	300,00
Com pernoite acima de 400km	1.500,00	Com pernoite acima de 400km	600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 09 de Fevereiro de 2026.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000
